

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Lei n.º 1:336

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, os produtos agrícolas e industriais, originários das colónias portuguesas, que dessa lista não constam já, os quais voltarão à situação em que se encontravam antes da lei n.º 1:193, quando transportados em navios portugueses.

§ único. Continuam na situação actual os produtos a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último.

Art. 2.º Durante o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, é cativa da taxa de um décimo de milavo por quilograma, a importação de papel comum do tipo ordinário do jornal, realizada por empresas jornalísticas legalmente constituídas e estabelecidas no continente da República e ilhas adjacentes, quando seja exclusivamente destinado à impressão de jornais diários ou publicações periódicas devidamente habilitadas.

§ 1.º É defeso aos importadores dar diferente aplicação da consignada neste artigo ao papel assim nacionalizado e cedê-lo ou vendê-lo a entidades diferentes das supramencionadas, sendo tais actos punidos como delicto de descaminho e fazendo cessar para o transgressor os benefícios da presente lei em subseqüentes despachos.

§ 2.º Nas alfândegas ficarão registadas em livro especial as quantidades de papel importado ao abrigo d'este diploma, arquivando-se amostras autenticadas de cada lote.

§ 3.º Serão liquidados pela taxa fixada no artigo 1.º os bilhetes de importação de papel nas condições desta lei cujos direitos se encontrem nesta garantidos por depósito ou fiança.

Art. 3.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, o papel e pano, próprios para o fabrico da lixa, quando importados nos termos do decreto n.º 3:962, de 16 de Março de 1918, e o linho e cânhamo em rama (artigo 58 da pauta) e o linho e cânhamo sedados (artigo 59 da pauta).

§ único. A doutrina d'este artigo é aplicável aos produtos a que elle se refere que tenham sido despachados, sob caução, em data posterior a 21 de Março de 1922.

Art. 4.º Na referida lista apensa ao decreto n.º 7:826 citado não deve julgar-se incluída a louça de ferro esmaltado (artigo ex-486 da pauta em vigor).

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Comércio e Comunicações, Colónias e Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Albanô Augusto de Portugal Durão*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Ernesto Julio Navarro*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Comercial do Porto

Programa de português

I

Composição escrita sobre um ponto apresentado na ocasião do exame e que não exija mais conhecimentos que os d'este exame de admissão.

II

Leitura, interpretação e análise gramatical e lógica dum texto extraído dos livros adoptados oficialmente nos institutos de instrução secundária.

Conhecimento desenvolvido da gramática portuguesa. Fonologia, morfologia e sintaxe. Composição, derivação das palavras portuguesas; principais prefixos e sufixos. Sinónimos.

Noções elementares de estilística.

Programa de aritmética

Operações sobre inteiros e decimais. Potências, sua multiplicação e divisão. Extração da raiz quadrada.

Condições de divisibilidade. Máximo divisor e menor múltiplo comum de dois ou mais números.

Números primos. Decomposição em factores primos e sua aplicações.

Fracções: simplificação, redução ao mesmo denominador, comparação em dízima e operações.

Números complexos, sua redução e cálculo.

Medidas e moeda inglesas.

Proporções aritméticas e geométricas, definições e propriedades principais.

Progressões aritméticas e geométricas, definições, expressão do termo geral e da soma de qualquer número de termos.

Logaritmos. Propriedades dos logaritmos vulgares. Prática do cálculo de logaritmos.

Regra de três, simples e composta, aplicada principalmente a juros, descontos e câmbios. Regra de companhia. Regra de mistura e liga. Regra de falsa posição.

Sistema legal de pesos e medidas. Relação e equivalência entre as diferentes medidas. Problemas de aplicações comuns.

Programa de geometria plana

Ângulos. Rectas perpendiculares, oblíquas.

Triângulos. Igualdade e semelhança de triângulos. Dependências recíprocas dos elementos de um triângulo. Propriedades das perpendiculares e oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta. Triângulos, rectângulos, casos de igualdade.

Lugar geométrico, sua definição. Lugar geométrico de pontos equidistantes de dois pontos ou de duas rectas.

Rectas paralelas. Rectas notáveis no triângulo.

Linha curva. Circunferência, raio, diâmetro, corda, círculo, segmento, sector, secante, tangente, normal.

Posições relativas de dois círculos.

Posições relativas de uma recta e de um círculo.

Medida dos ângulos.

Ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.

Polígonos. Propriedades gerais. Propriedades dos polígonos inscritos e circunscritos ao círculo. Perímetro.

Polígonos regulares convexos.

Áreas do rectângulo, triângulo, paralelogramo, trapézio, polígono regular, círculo, sector.

Comprimento de um arco de círculo. Relação entre a circunferência e o diâmetro.

Proporcionalidade dos segmentos interceptados em duas rectas por um feixe de paralelas. Figuras semelhantes. Escalas gráficas.

Programa de geografia

1

A terra. Forma e divisão. Horizonte. Pontos cardiais e intermédios. Eixo, polos, círculos e sua divisão. Coordenadas geográficas. Latitude e longitude. Continentes, ilhas e penínsulas. Orografia e hidrografia do globo terrestre.

Europa e seus limites. Nações europeias.

Ásia e seus limites. Nações asiáticas.